

Impactos da globalização econômica sobre a estrutura trabalhista e o nível de emprego no Brasil^(*)

*Juarez Varallo Pont^(**)*

I – Introdução

A chamada globalização econômica, ou como preferem alguns, a mundialização dos mercados, vem provocando impactos significativos sobre as estruturas políticas, sociais e econômicas dos países, em especial os em desenvolvimento, em razão do aumento dos fluxos de capitais (especulativos e de investimento) e do comércio internacional, e das constantes transformações tecnológicas. Tais impactos levam os Estados Nacionais a redirecionarem, consciente ou inconscientemente, seu papel na formulação das políticas econômicas, o que implica, no caso do Brasil, a repensar como adequar o país para o enfrentamento dos desafios que a nova ordem mundial impõe, qual seja, aumento de produtividade, crescimento da competitividade e dos padrões de renda das populações.

No campo tecnológico o progresso tem sido tão extraordinário, a ponto de que, na opinião de Reinaldo Gonçalves “*parece envolver uma ruptura de paradigma técnico-científico e nesse sentido pode-se argumentar em termos de destruição criadora com a substituição de antigas por novas combinações seja em termos de produtos e processos como em termos de métodos de organização da produção. Como resultado o sistema produtivo é afetado por mudanças drásticas*” (Abre-alas *A Nova Inserção do Brasil na Economia Mundial*, 1994 15, apud Antônio Corrêa de Lacerda, *O impacto da globalização na economia brasileira*, 1998 19)

Para tentar investigar os efeitos da globalização sobre essa estrutura trabalhista (sindical, normativa e judiciária), que já vem dando mostras de fadiga, requerendo urgente reformulação quanto a primeira, e

^(*) A versão completa deste artigo foi apresentada no II Encontro Internacional de Economistas sob o tema *Impactos da Globalização sobre o Desenvolvimento* realizado em La Habana, Cuba, em janeiro/2000.

^(**) Juarez Varallo Pont é Economista Membro Efetivo do Conselho Federal de Economia Diretor Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região PR.

efetiva atualização em relação as demais, o trabalho foi dividido em três partes

II – Do sindicalismo de Estado ao neo-sindicalismo

II.1 – Breves notas históricas

O Brasil, até as primeiras duas décadas do presente século, apresentava um perfil econômico onde as atividades agrícolas, extrativas e pastoris eram predominantes. Em decorrência, cerca de 70% da força de trabalho estava concentrada nessas atividades, mas de forma dispersa ao longo do País. Assim, o movimento proletário somente começa a apresentar os primeiros sintomas de organicidade no final dos anos 20, coincidindo com o movimento político que culminaria com a ascensão de Vargas ao poder, a chamada Revolução de 30.

Nesse período da história brasileira, as diversas correntes políticas que apoiaram Vargas eram unidas por um sentimento comum de experimentar novas formas políticas. Uns pretendendo mudanças constitucionais limitadas ao plano jurídico, outros, mais ambiciosos, buscavam na “Aliança Liberal” uma via para mudanças mais profundas no plano econômico e social. *“Todos procurando alisar o arcaico”*, na expressão de Thomas Skidmore (*Brasil de Getúlio a Castelo*, 1969 26)

Ao lado dessa vontade generalizada por mudanças políticas, Vargas encontra a disposição firme dos trabalhadores, seus aliados no movimento revolucionário, de continuarem na luta por reivindicações sociais intensificadas a partir dos anos vinte. *“Tudo isso ocorre num quadro econômico instável e indefinido. A crise desencadeada com a debacle da Bolsa de New York em 1929 repercutiu intensamente na economia nacional aviltando o preço do café principal produto na pauta de exportação brasileira”*, nos lembra Aluísio Rodrigues (*O Estado e o Sistema Sindical Brasileiro* 1981 64)

A política econômica do novo governo volta-se para a substituição das importações através da promoção de um programa de industrialização nacional, o que determina não apenas o deslocamento do capital privado alocado na agricultura em especial na cultura do café para o processo produtivo industrial, agora concentrado nas cidades, como também

provoca um surto migratório da zona rural para a urbana de magnitude jamais atingida até então.

Esse surto migratório provoca uma rápida e profunda mudança na composição estrutural da sociedade brasileira, que até pouco tempo atrás tinha na atividade rural o centro do poder econômico e da alocação da mão-de-obra, sendo significativo e crescente o número de assalariados urbanos, com predominância de nacionais. Esse novo segmento social, de apreciável potencial político, não seria desprezado por Vargas, detentor de afinada sensibilidade política e inata capacidade de liderança de massas. Assim, antecipando-se ao movimento reivindicatório latente, cria uma estrutura sindical que coopta o já significativo contingente de trabalhadores para dentro de seu projeto político. Ademais, representa externamente o respeito do Brasil aos compromissos internacionais assumidos, em especial por ter sido signatário do Tratado de Versailles e fundador da OIT, com objetivos de regulamentar a proteção ao trabalho.

Para Aluísio Rodrigues (1981.65): *“Talvez a legislação social brasileira não seja apenas o produto do paternalismo de Getúlio Vargas, como querem alguns, ou fruto do movimento de pressão da classe trabalhadora, como querem outros, mas a reunião de três componentes interligados:*

a) ambição política, da qual resultou o paternalismo,

b) a pressão da massa operária, e

c) os compromissos internacionais assumidos

O certo, porque fora de qualquer dúvida, é que, após a Revolução de 30 e a ascensão de Vargas ao poder, há uma intensificação na elaboração de leis protetoras ao trabalho como jamais ocorrera antes no Brasil”.

II.2 – O Estado e a organização sindical

Para dar suporte a essa proposição legiferante, e manter presente a ação do Estado, ainda que sob a justificativa de supervisionar a aplicação da nova legislação, em 1930 é criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com mais poderes e mais eficiência do que o antigo

Conselho Nacional do Trabalho Nessa mesma esteira de procedimentos normatizadores, em 19 de março de 1931, através do Decreto 19 770, regulamenta-se a estrutura sindical.

Ainda segundo Rodrigues (1981:66) *“A institucionalização do sindicato, se por um lado lhe dá maior garantia, atribuindo-lhe certas prerrogativas e trazendo-o para o âmbito do sistema jurídico do país, por outro, impede que seu desenvolvimento se processe de forma espontânea, natural Agora há um “modelo” concebido e acabado pelo Estado brasileiro e nos moldes que convém à classe dirigente do momento O movimento operário prosseguia até então com sacrifícios, repressões, incompreensões, de modo lento, de conformidade com as circunstâncias da época, mas se estruturava de forma natural, de acordo com a realidade brasileira O sindicato não tinha grande poder de pressão e representatividade porque acompanhava o mesmo estágio de desenvolvimento do país, ainda cambaleante nos primeiros passos e séculos de atraso na largada inicial”*.

Esse tipo de organização, denominada de sindicalismo de Estado, tem como característica específica o legalismo. Assim, o apego ao estatuto do monopólio legal de representação sindical, que cabe apenas ao sindicato oficial, implica na submissão voluntária e estrita à norma jurídica segundo a qual cabe ao Estado estabelecer qual organização pode representar sindicalmente os trabalhadores

Em poucas palavras, o sindicato de Estado aceita que lhe seja impingido a forma e o conteúdo de sua representação, o que resulta num modelo pronto, delineado em minúcias, com seu funcionamento previsto nos mínimos detalhes O legalismo que predominou, e ainda predomina sob outras formas de atrelamento ao Estado, tem como essencial a aceitação da tutela do Estado sobre os sindicatos, pois *“nada há mais que possa preocupar o trabalhador na organização de seus órgãos representativos porque tudo está previsto, ditado pelo poder público O trabalhador não necessita mais pensar, posto que o Estado, como característico dos estados totalitários, se ocupa de pensar por ele É nisso que reside justamente o estrangulamento do movimento sindical autêntico, iniciado em período anterior à revolução de 1930, e o ponto de partida para um movimento dirigido, artificialmente atrelado ao Estado”* (Rodrigues, 1981:67).

Mesmo após a década de 80, com o surgimento da CUT (Central Única dos Trabalhadores) e os sindicatos que formam sua base de

sustentação, e que se caracterizam por uma postura de rejeição a tutela exercida pelo aparato estatal, aliada a um comportamento combativo e reivindicatório, o legalismo, em face ao enraizamento de décadas, ainda exerce forte influência na estrutura orgânica e na forma de condução dessas entidades sindicais

II.3 – A ideologia do sindicalismo de Estado

“Todo o movimento sindical é portador de uma determinada ideologia. O sindicalismo produz, ou assimila, de modo consciente ou inconsciente, representações, sistemáticas ou difusas sobre o Estado, a sociedade, os objetivos e os meios de luta sindical. Essas representações refletem, de modo aberto ou dissimulado, a situação e os interesses de um ou mais setores das classes trabalhadoras. Tais representações estão indissolúvelmente ligadas à prática dos integrantes – dirigentes, ativistas, trabalhadores – dos movimentos sindicais. Não só porque se trata de idéias produzidas ou reiteradas nessa prática, como também porque essas ideias, numa relação de causalidade circular, acabam por governar a conduta dos sindicalistas” (Armando Boito Jr, *O Sindicalismo de Estado no Brasil: uma análise crítica da estrutura sindical*, 1991: 63)

Nesse sentido, enquanto ideologia sindical estatista, esse sindicalismo assemelha-se à ideologia sindical fascista, como se observa na transcrição de parte da Carta Del Lavoro: *“A organização sindical ou profissional é livre. Mas somente o sindicato legalmente reconhecido e sob o controle do Estado tem o direito de representar legalmente toda a categoria do tomador do trabalho ou do trabalhador para a qual é constituído, de defendê-la frente ao Estado e às outras associações profissionais, de estipular contratos coletivos de trabalho obrigatórios para todos os pertencentes à categoria, de impor-lhes contribuição e de exercer em relação a elas funções delegadas de interesse público”*, e do texto incluído na Carta Política de 1937, que deu origem ao modelo sindical brasileiro que continua a reproduzir esse mesmo caráter legalista e de forte vínculo com o Estado: *“A associação profissional ou sindical é livre. Somente, porém, o sindicato regularmente reconhecido pelo Estado tem o direito de representação legal dos participantes da categoria de produção para que foi constituído, e de defender-lhes os direitos perante o Estado e as outras associações profissionais, estipular contratos coletivos de trabalho obrigatórios para todos os seus associados, impor-lhes contribuições e exercer em relação a eles funções delegadas do poder público”* (textos extraídos da obra de Evaristo de Moraes Filho, *Apontamentos de Direito Operário*, 1978)

Em que pese as semelhanças entre a norma sindical brasileira e a italiana, o conteúdo desse legalismo é diferente do conteúdo do legalismo sindical fascista, pois *‘O estatismo do legalismo sindical fascista reflete antes de tudo a aspiração a ordem e o desejo de liquidar política e sindicalmente a esquerda do movimento operário. Sem dúvida alguma essa motivação anti-operária é o móvel principal do legalismo de grande parte dos sindicalistas brasileiros que se encontram entrenchados no aparelho sindical do Estado. E, isso principalmente no período aberto pelo golpe militar de 1964. Porém, o que acreditamos dominar o sindicalismo de Estado brasileiro ao longo de sua história, e, principalmente dominar a base de sustentação social desse sindicalismo, não é a aspiração de derrotar a esquerda operária mas sim a expectativa de que a tutela do Estado sobre os sindicatos capacite os trabalhadores para impor limites à exploração do trabalho assalariado. Nem tradeunionista nem fascista a ideologia da legalidade sindical é uma manifestação localizada da ideologia populista na medida exata em que representa o fetiche do Estado-protetor no terreno sindical’* (Boito Jr, 1991: 65)

A bem da verdade, na história do sindicalismo brasileiro, mesmo os sindicalistas que adotaram linhas de ação sindical mais agressivas no plano reivindicatório, os identificados com os comunistas, no período pré-64, e com os petistas, na atualidade, adotam práticas que os nivela aos “pelegos”, quando tentam incorporar organizações desvinculadas da burocracia estatal à estrutura sindical de Estado *“Não foram ao sindicato oficial para poder chegar às massas e retirá-las de lá senão que lutaram e lutam para levar as massas até então organizadas de modo independente para o interior da estrutura sindical”* (Boito Jr 1991: 97)

Ademais, o sindicalismo brasileiro, além de impregnado de ideologia legalista, é majoritariamente populista, porquanto se assenta sobre sindicatos de Estado, cuja representatividade e recursos materiais são outorgados pelo Estado e independem, portanto, da ação e consciência dos trabalhadores *“A rigor no populismo sindical não é correto afirmar que os trabalhadores organizem sindicatos. Eles se filiam a sindicatos organizados para eles pelo Estado. Mantem com o sindicato uma relação frouxa e distante. Do mesmo modo e pela mesma razão que um governo populista dispõe de um apoio inorgânico e difuso das classes populares tampouco o Sindicato de Estado organiza os trabalhadores em torno de um programa de luta. A falta de organização nos locais de trabalho é uma característica marcante e necessária do sindicalismo populista. Os trabalhadores esperam*

que o sindicato organismo que identificam com o Estado tome a iniciativa de defender os interesses dos assalariados” (Boito Jr , 1991 89)

Esse mito da doação da legislação social, elaborado e difundido pelo discurso oficial do populismo, encontra sua mais expressiva manifestação no próprio Getúlio Vargas, quando afirma *Tendes uma legislação que vos foi concedida sem nenhuma exigência imposição ou pressão de qualquer ordem mas espontaneamente E isso e exatamente o que constitui o traço predominante que nos coloca em materia de legislação social acima de todos os paises O que se chama reivindicações trabalhistas não foram jamais obtidas em qualquer pais, como estão sendo aqui verificadas No Brasil não há reivindicações nesse assunto Ha concessões Concessões do governo aos eficientes colaboradores que são os trabalhadores, quer braçal, quer intelectual”* (discurso citado em Edgar Carone, *A Segunda Republica*, 1974 227)

II.4 - A unicidade sindical:

O sistema sindical brasileiro introduzido pelo Dec 19 770 se apropria da experiência da unidade sindical e se organiza a partir de órgãos classistas pelo critério das profissões idênticas, similares ou conexas, conforme alias, ja adotado pelos antigos “ofícios mecânicos”, em 1699, segundo Maria Helena Flexor, citada por Jose Martins Catharino (*Tratado Elementar de Direito Sindical*, 1977 38) A prática, contudo, revelou-se um pouco distante do modelo rígido da unidade sindical, e apresenta 3 tipos distintos de sindicatos por empresa, por industria, por profissão ou ofício

É oportuno destacar que Moraes Filho (1978:225) faz um balanço positivo do referido decreto: “Não se pode negar que o 19.770 tenha sido um grande passo no caminho da agremiação profissional brasileira. Não foi uma lei perfeita, mas realizou muito de congraçamento e aglutinação das classes produtoras. Procurou aproximar-se o mais possível da realidade social entre nós, permitindo mais de uma modalidade de forma de sindicalização, desde que respeitado o princípio básico da unidade”.

Esse principio de unidade, que na pratica ja fora superado veio a ser substituído pela pluralidade sindical, através do Dec 24 694, de 12/7/94, e ratificado pela Constituição de 34, em seu artigo 120, paragrafo unico “4 lei

assegurar a pluralidade sindical e a completa autonomia dos sindicatos". Também este novo sistema não funciona como previsto, porque a possibilidade de criar mais sindicatos não é tão ampla como possa parecer a um sistema dito pluralista, embora o mesmo Dec. 24.694 atribua ao Sindicato o direito de ser órgão de defesa da profissão e dos direitos e interesses profissionais dos associados, enquanto lhe impõe o dever de ser um colaborador do Estado, no estudo e solução dos problemas que interessem a si, aos seus associados e à profissão. Para tanto, concede-lhe a prerrogativa de celebrar acordos ou convenções coletivas de trabalho.

A unicidade facilita o controle do sindicato oficial. Ela converte a investidura num privilégio e inibe a formação de associações sindicais rivais que poderiam gerar uma dinâmica sindical cujo controle seria dificultado. No Brasil, durante a Constituição que gerou a Carta de 34, os chamados representantes classistas defendiam a plena liberdade e autonomia sindical, com a suposta vantagem de pleitear ao mesmo tempo, a preservação da unicidade sindical. No entanto, opiniões respeitáveis, como a de Evaristo de Moraes Filho, defendiam a tese segundo a qual a unicidade é compatível com a liberdade e a autonomia sindical, enquanto a pluralidade sindical representaria o caos e a anarquia. A idéia básica de Evaristo de Moraes (1978: 221) é que a unicidade e autonomia sindical são dois problemas distintos, e para tal argumenta que pode haver escravidão sindical num regime pluralista, e completa autonomia num regime unitarista, e, assim, conclui que o mal não estaria na forma do sindicato único, e sim na falta de autonomia sindical.

Apesar de toda a reverência que é feita, e com razão, ao mestre Evaristo de Moraes, sobre esse tema perfilho-me aos argumentos de Boito Jr. (1991:30) quando afirma que mesmo nem regime pluralista, se esse for restrito, como no Brasil de 34, onde se dependia da investidura sindical outorgada pelo Estado para funcionar, estaria caracterizada a dependência dos sindicatos. Quanto a "*completa autonomia sindical num regime unitarista*", idealizada por Evaristo de Moraes, ela somente seria legítima se esse "unitarismo" existir apenas de fato, mas não como imposição legal, vale dizer, pela vontade autônoma dos trabalhadores.

II.5 – A estrutura sindical brasileira

O sistema sindical brasileiro estrutura-se, desde a Carta de 37, como uma organização hierarquizada, em forma piramidal, tendo na base o sindicato, no setor intermediário a federação, e no vértice a confederação.

Tal estrutura, e mantida pelo Decreto-Lei 1 402, de 5 de julho de 1939 e, com pequenas alterações, e incorporada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei 5 452, de 1º de maio de 1943, que assenta as bases definitivas desse sistema sindical, que pressupõe a reciprocidade da representação classista, vale dizer, a um ou mais sindicatos profissionais deve corresponder, ao menos, um sindicato patronal, vinculado a mesma atividade econômica. Algumas modificações foram introduzidas nessa estrutura sindical no curso dos anos, especialmente após o golpe de 64. Entretanto a filosofia corporativa herdada do Estado Novo foi preservada, e ainda solidificada nos arts 511 a 610 da CLT. Ressalta-se, dentre as inovações acrescidas ao modelo sindical brasileiro, a criação da contribuição (imposto) sindical em 1939, responsável pela manutenção do órgão sindical, o que eliminaria a necessidade de que os associados se responsabilizassem pela sua viabilização financeira, criando uma relação frouxa e distante entre os trabalhadores e o sindicato, como já afirmara Boito Jr.

A Constituição de 1988, em que pese em seu art 8º, I vedar *ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical*, mantém a estrutura corporativa oriunda do Estado Novo, pois preserva a investidura sindical, a unicidade sindical e as contribuições sindicais compulsórias (CF, art 8º, I, II e IV, respectivamente). Ademais, o art 114 impõe a arbitragem judicial obrigatória para os conflitos trabalhistas. No entender de Boito (1991: 57) *O Sindicato de Estado saiu consagrado e fortalecido pelo trabalho do constituinte () porque, embora tais normas não sejam novas pela primeira vez na história do direito brasileiro migraram da legislação ordinária para o texto constitucional*.

Surgem, então, inúmeras entidades sindicais de servidores públicos. A bem da verdade, no Brasil, os funcionários públicos não são reprimidos por organizarem sindicatos. Com efeito, algumas associações já haviam assumido seu caráter sindical antes da Constituição de 88. Esse relativo retardamento no processo de sindicalização de servidores públicos no entanto, não é restrito ao sindicalismo brasileiro, pois o funcionalismo público, em escala mundial, teve o seu direito de sindicalização reconhecido tardiamente em relação aos trabalhadores do setor privado da economia. Na França, enquanto os trabalhadores em geral se organizam em sindicatos desde 1884, a sindicalização de servidores públicos só foi permitida a partir de 1946. Portanto, o que difere o sindicalismo de servidores públicos no Brasil dos demais sindicatos de trabalhadores e a vedação de se tornarem “oficiais”, vale dizer, sindicatos que possuam o monopólio legal de representação do conjunto de um determinado número de trabalhadores. Nesse sentido, quando clamam

pelo “direito a sindicalização”, que já possuem de direito e de fato, estão, em verdade, lutando “*pelo que não possuem a investidura sindical o imposto sindical e o direito de instaurarem dissídios na Justiça do Trabalho Lutam, enfim, para se enquadrar na estrutura sindical de Estado*” (Boito Jr, 1991 103)

E nesse ponto que transparece toda a complexidade do discurso ideológico, em face ao jogo dissimulado, inerente a “ideologia teórica” A luta dos sindicatos de funcionários pelo atrelamento ao Estado, ainda que sob a forma enganosa de uma luta pelo “direito a sindicalização”, revela a face oculta da “ideologia prática”, a sua verdadeira intenção, que é de se integrar no legalismo, sob o fetiche da proteção oficial E, enfim, a ideologia prática traíndo a ideologia teórica Ademais, os sindicatos de servidores gozam de uma situação privilegiada em relação aos demais sindicatos de trabalhadores, porquanto não apenas seus dirigentes como também seus filiados desfrutam de estabilidade no emprego

No momento em que as empresas nacionais realizam uma brutal reestruturação de modo a tornarem-se competitivas, sob pena de exclusão do processo de globalização econômica, enxugando custos e reduzindo postos de trabalho, o que obriga os sindicatos de trabalhadores do setor privado da economia a rever suas pautas de reivindicações, ao abrir mão de direitos duramente conquistados em décadas de luta em favor da manutenção (precaria) no emprego, e lamentável que esses dirigentes de “sindicatos sem riscos”, levantem bandeiras que no “campo político” pugnam pela derrubada do governo de plantão e, no “campo prático”, defendam o aumento sistemático de salários e de benefícios, dentre eles a imprescindível (para os demais trabalhadores) manutenção, na inatividade, do mesmo (ou maior) nível remuneratório que detinham no período ativo Ainda que acintosas, tais bandeiras servem as aspirações políticas de grande parte dos dirigentes dos sindicatos de servidores, candidatos potenciais a cargos públicos eletivos

II.6 – O impacto da globalização e da reestruturação produtiva

A economia brasileira, no início dos anos 80 viu-se obrigada a um ajuste determinado pela crise do endividamento externo, o que resultou numa política de comércio exterior fortemente voltada para a obtenção de *superávits* comerciais, através de medidas de contenção de importações e incentivos às exportações

Não obstante esse esforço comercial externo, o Brasil perdia participação no mercado mundial de comércio, enquanto as economias asiáticas, conhecidas por NICs, ganhavam espaço. Assim, já *no final dos anos 80, havia uma certa percepção por parte dos agentes produtores e dos 'policy works' que o modelo deveria ser revisto o que já vinha ocorrendo na maioria dos demais países da América Latina* () (Lacerda, 1998 100)

Coincidente com o esgotamento do regime de substituição de importações que permitira ao Brasil, na década de 70, realizar seu “milagre econômico”, proliferavam as políticas de liberalização, que viriam a se constituir no eixo condutor das políticas econômicas dos países em desenvolvimento, a partir da orientação do chamado “Consenso de Washington”, decálogo de medidas liberalizantes de ajuste, concebido no seio do FMI e Banco Mundial. *‘O pano de fundo desse processo de liberalização é a crença de que o livre comércio pode desencadear o desenvolvimento econômico, com a conseqüente melhora da qualidade de vida da população proporcionada pelo crescimento econômico advindo da melhor eficiência alocativa dos fatores de produção’* (Lacerda, 1998 100)

Ao mesmo tempo, desde a década de 80, nos países centrais do capitalismo e, posteriormente, de forma mais intensiva, na década de 90, nos países industrializados do terceiro mundo, como o Brasil, Argentina, México e África do Sul, presenciou-se profundas transformações no mundo do trabalho em sua forma de inserção na estrutura produtiva e nas formas de representação sindical e política. Essas transformações foram tão intensas que, sem medo de exagero, se pode afirmar que a classe trabalhadora enfrenta sua mais grave crise neste século, *“que atingiu não só a sua ‘materialidade’, mas teve profundas repercussões na sua subjetividade” e no íntimo inter-relacionamento destes níveis, afetando assim a sua forma de ser* (Ricardo Antunes, *Mundo do Trabalho, Precarização e Desemprego* 1997 32)

A partir da década de 80 o avanço tecnológico foi crescente, com a automação, a robótica e a microeletrônica invadindo o “chão de fábrica”, inserindo-se e alterando a produção do capital e as relações de trabalho. Os métodos gerenciais de produção conhecidos como fordismo e taylorismo já não prevalecem absolutos, pois mesclam-se com outros processos produtivos (neo-fordismo, neo-taylorismo, pos-fordismo)

No campo das relações de trabalho novos processos vêm substituir o cronômetro e a produção em série e de massa. Convive-se com a

“produção flexibilizada”, com a “especialização flexível”, numa busca desenfreada por novos padrões de produtividade, que determinam novas formas de adequação da produção à lógica do mercado.

“Ensamam-se modalidades de desconcentração, buscando-se novas padrões de gestão da força de trabalho, entre as quais os CCQs, a “gestão participativa”, a busca da “qualidade total”, são expressões visíveis não só no mundo japonês, mas em vários países de capitalismo avançado e do terceiro mundo industrializado. O toyotismo penetra, mescla-se ou mesmo substitui o padrão fordista dominante em várias partes do capitalismo globalizado. Vivem-se formas transitórias de produção, cujos desdobramentos são também agudos no que diz respeito aos direitos do trabalho. Estes são desregulamentados, são flexibilizados, de modo a dotar o capital do instrumental necessário para adequar-se à sua nova fase. Direitos e conquistas históricas dos trabalhadores são eliminados do mundo da produção. Estas transformações, presentes ou em curso, em maior ou menor escala, dependendo das condições econômicas, sociais, políticas, culturais, etc., dos diversos países onde são vivenciadas, afetam diretamente o operariado industrial tradicional, acarretando metamorfoses no “ser” do trabalho. A crise atinge também intensamente, como se evidencia, o universo da consciência, da subjetividade do trabalho, das suas formas de representação. O sindicatos estão aturdidos e exercitando uma prática que raramente foi tão defensiva. Abandonam as perspectivas inseridas em ações mais globais que visavam a emancipação do gênero humano, operando uma aceitação também acrítica da social democratização, ou o que é ainda mais perverso, debatendo no universo da agenda e do ideário neoliberal. A brutal defensiva dos sindicatos, diante da onda privatista, é a expressão do que estamos nos referindo” (Antunes, 1997 32, 33).

Desta forma, o impacto da globalização na economia brasileira, ao determinar profundas alterações no processo produtivo, provocou efeitos ainda mais danosos do que aqueles sentidos pelos trabalhadores dos países centrais do capitalismo. O número de demissões passa a ocorrer em velocidade e amplitude desconhecidas, fazendo com que o eixo das reivindicações dos trabalhadores se desloque para a manutenção do emprego, tarefa a que os sindicalistas de Estado não estavam (e ainda não estão) preparados para desempenhar.

Some-se a isso o fato de que o Estado brasileiro, tutor do movimento sindical por mais de 50 anos, e que foi competente como indutor do processo de crescimento econômico que o país experimentou entre os anos

30 e 70, mostrou-se incompetente na promoção de políticas públicas, não sendo capaz de criar um sistema preventivo de saúde pública decente ao mesmo tempo em jamais concedeu a educação básica a condição de prioridade nacional, pois a importância atualmente dada pelo Ministério da Educação atende mais a uma demanda do mercado de trabalho e menos a um projeto nacional de cidadania

Assim, quando os trabalhadores, em especial os desempregados, mais precisam do Estado ele tem muito pouco a oferecer, dilapidado que está pelos mesmos setores que sempre foram os destinatários maiores de suas ações. *‘Se o Estado não tem mais capacidade de responder aos anseios básicos da sociedade que ao menos imponha diretrizes de controle a estas entidades que muitas vezes adentram na esfera pública sem qualquer escrúpulo mas apenas com o fito comercial’* (José Affonso Dallegri Neto, *O Estado neoliberal e seu impacto socio-jurídico* 1997)

Indiferente ao papel político e social que lhe caberia desempenhar, esse Estado que cada vez protege menos, ao privatizar parte considerável dos ativos públicos sob sua responsabilidade, lança os trabalhadores das empresas privatizadas a sua própria sorte, que não tem sido diferente para os trabalhadores das empresas que não suportaram a concorrência (muitas vezes desleal) a que foram submetidas, e para a qual não estavam preparadas, após décadas de proteção garantida por uma economia com elevado grau de fechamento. Para essas empresas e setores, que de uma hora para outra se viram de frente para uma economia globalizada, não foi desenvolvida nenhuma ação governamental no sentido de compensar os efeitos econômicos advindos dessa exposição repentina, mesmo que tal inércia (ou deliberada intenção) tenha ceifado milhares de empregos, cuja recuperação se torna cada vez mais improvável

E nesse cenário que os sindicatos, em sua maior parte ainda apegada ao oficialismo sindical, se vêm atônitos, sem propostas que possam vir a se constituir em alternativas ao processo de eliminação de postos de trabalho. E o preço a ser pago por décadas de atrelamento ao Estado, onde a busca por reposição salarial e aumentos reais, disfarçados em taxas de produtividade arbitradas de forma aleatória, constituía-se no ponto central das reivindicações encaminhadas pelos sindicatos, mesmo quando as eventuais conquistas obtidas nesses processos negociais significassem, muitas vezes, meras ‘vitórias de Pirro’, dado que os reajustes concedidos, ainda que nominalmente expressivos, tinham seu efeito real anulado, a partir do

momento em que o custo de implantação dos mesmos era repassado aos preços dos produtos e serviços consumidos pelos trabalhadores.

Quando a estabilização da moeda passa a ser uma realidade, e a desindexação da economia é a natural consequência, as demandas por reajustes salariais perdem fôlego rapidamente, até porque e independentemente de regras salariais, as condições objetivas vigentes desde 1995, vale dizer, recessão econômica combinada com desemprego crescente, retiram qualquer possibilidade concreta de reposição salarial. Assim, a velha estratégia adotada pelos sindicatos de recorrer à Justiça do Trabalho, sempre que os processos negociais resultassem infrutíferos, passa a ser cada vez menos adotada, limitando-se as reivindicações constantes dos dissídios coletivos a tentar garantir as cláusulas econômicas e sociais pré-existentes em instrumentos normativos anteriores.

II.7 – O neo-sindicalismo e as alternativas para o enfrentamento da crise do desemprego

Os sindicatos e, também, os partidos, ao caminharem no sentido da institucionalização distanciam-se dos movimentos autônomos de classe e dos movimentos sociais, ao mesmo tempo em que subordinam-se à participação dentro da ordem, com seus movimentos constrangidos aos valores estabelecidos pela sociabilidade do mercado e do capital. O mundo do trabalho não tem enfatizado, ao menos em suas tendências dominantes, especialmente através de seus órgãos de representação sindical, disposição para luta ou enfrentamento do capital. As esparsas (e raras) formas de resistência de classe encontram barreiras na ausência de direções dotadas de uma consciência para além do capital. No entender de Antunes (1997:34) os anos 90 constituíram-se numa década crítica, responsável pela mais aguda crise do mundo do trabalho, neste “século perdido”, que começou com a eclosão de uma revolução que, na sua origem, em 1917, parecia capaz de iniciar o ciclo de desmontagem do capitalismo, e que está prestes a terminar sem que a lógica do capital tenha sido destruída.

Se o Estado brasileiro revela-se incapaz (ou não disposto) a formular políticas públicas que possam resgatar seu papel social, provendo, ainda que de forma oblíqua, as principais carências das populações menos favorecidas, resta aos trabalhadores ainda detentores de emprego tomarem a iniciativa de propor alternativas mais duradouras, sob pena de, em muito breve, virem a engrossar as fileiras dos desempregados. Para tanto, é preciso

construir ou solidificar um novo sindicalismo que, livre de qualquer tutela oficialista, volte-se à promoção do trabalhador em qualquer estágio social que o mesmo se encontre. Conformados em ser os organizadores da parte formal da classe trabalhadora, justificado numa época em que, nas grandes cidades, cerca de 70% dessa classe era sindicalizada ou tinha potencialmente condições para tanto, os sindicatos, em sua esmagadora maioria, não perceberam, com a intensidade necessária, as profundas mudanças que se operavam no mundo do trabalho, talvez sob a perspectiva ultrapassada de que a solução viria, ainda mais uma vez, pela mão do Estado, e hoje, desarticulados, *“organizam minorias cada vez mais restritas, que correm o risco de se transformarem em privilegiadas”* (Paul Singer, *A Crise das Relações de Trabalho*, 1997 43).

A primeira tarefa desse neo-sindicalismo é encontrar soluções que possibilitem sair da armadilha em que se constituiu a relação patrão/emprego, procurando *“organizar todos os trabalhadores, inclusive os desempregados E para quê? Para fazer greve contra o desemprego? Para fazer manifestações de rua? Para dizer “fora o neoliberalismo? Também para isso Mas não sejamos ingênuos O que o desempregado quer é trabalho Ele não quer fazer manifestações ou lutar pelo socialismo Depois que ele conseguir um trabalho, ele pode até aceitar essas coisas Então, isso significa que os sindicatos devem se empenhar a fundo na geração da renda Quer dizer, o sindicato tem de parar de existir apenas para os trabalhadores que têm emprego (.) O neo-sindicalismo só pode ser dessa natureza Ele tem de se estruturar em amplas organizações que tenham sim, como um dos seus objetivos, a defesa dos trabalhadores que ainda possuem emprego formal (.), mas que, ao mesmo tempo, tenha solidariedade para com os que perderam o emprego, os trabalhadores informais, os desempregados, e assim por diante () Há uma tarefa intelectual que os sindicatos têm de cumprir e não têm cumprido, que é exatamente entender o que está acontecendo na economia e nas empresas É claro que há uma ofensiva contra os trabalhadores Seria ridículo negar isso, mas a base dessa ofensiva não é a maldade humana, e tornar o capital um espécie de demônio () é ingênuo Não é que seja só injusto É ineficaz Quer dizer, falta aos nossos sindicatos, e também aos dos outros países, uma melhor compreensão de onde atacar, de entender a dinâmica do capital para tentar interferir usando as armas da democracia”* (Singer, 1997.43).

A eficácia dessa intervenção será tanto maior quanto for o correto entendimento do que está ocorrendo no atual mundo do trabalho, segundo Rosa Maria Marques (*O Mundo do Trabalho de Pernas para o Ar*,

1997:38): Neste sentido é importante lembrar que não estamos diante de um desemprego próprio de um período de mera reestruturação, onde passado o tempo necessário para que as empresas se adequem aos novos padrões de produção, o emprego volta a crescer na medida dos novos investimentos. Os empregos atuais, associados às novas empresas reestruturadas, são incapazes de compensar o nível de dispensa provocada pelos ganhos de produtividade, os quais têm sido apropriados apenas pelo capital. Ademais, *“crescimento econômico por si só não gera emprego suficiente para todos. O problema do emprego não é exclusivamente de ordem econômica, mas é também um problema político(...).* (Márcio Pochmann, *O Mundo do Trabalho em Mudança*, 1997:21).

Assim foi fundamental a participação do Estado como promotor de oportunidades de ocupação, o que se deu pela sua maior participação no excedente econômico, ao reter parcela expressiva de recursos gerados pela economia, através de políticas tributárias que lhe propiciaram os meios necessários para transferir renda a parcelas da população que pressionavam o mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que viabilizaram a criação de um sistema de bem-estar social, que permitiu aos trabalhadores das economias centrais, igualmente afetados pela crise do desemprego, terem uma condição de vida mais digna enquanto vão sendo readaptados para o exercício de novas funções, ainda que a tempo parcial ou em empregos compartilhados.

Em países como o Brasil, e em outras economias periféricas, que foram incapazes de construir um aparato social mínimo, os impactos da globalização são mais sentidos pelos trabalhadores, desprovidos que estão de qualquer assistência real, pois os programas de readaptação servem mais a propaganda governamental do que a uma efetiva condição de retorno ao trabalho. Portanto, na busca de alternativas para o enfrentamento dessa crise ímpar, o novo sindicalismo deverá, além de dedicar-se à organização de todos os trabalhadores, empregados ou não, estar plenamente legitimado pelos mesmos. Para tanto é necessária a ocorrência de uma catarse política, da qual resulte uma ampla democratização do sindicalismo brasileiro.

A tarefa é enorme e deveria envolver não apenas os trabalhadores mas todos os movimentos sociais, pois o que está em jogo é a própria sobrevivência da sociedade, porque a lógica do capital e sua expressão globalizada atual não apenas destrói empregos, como afasta dos que ainda o detém, as garantias mínimas que se constituíram no compromisso das sociedades democráticas do pós-guerra.

III – A mística da flexibilização do direito social como fator de geração de emprego

Adequar as empresas para que possam participar em condições de igualdade (e de vantagem, se possível) numa economia globalizada tem sido a ordem geral. Para tanto, e sob os recorrentes argumentos da necessidade de obtenção de crescentes incrementos de produtividade, condição exigida por mercados cada vez mais integrados e competitivos, devem ser afastados todos os empecilhos que possam por em risco esses objetivos mesmo que isso implique na redução (ou eliminação) de direitos sociais, agora rotulados de privilégios, e tidos como incompatíveis com um tempo onde a ineficiência das empresas será punida com a sua exclusão do mercado, levando consigo os postos de trabalho.

O idealismo acima, com pequenas e sutis variações, constitui-se na essência do pensamento neo-liberal que orienta a cultura das empresas transnacionais, que para levarem a cabo seus objetivos de expansão comercial, convivem, quando não estimulam, com práticas hediondas de exploração do trabalho. Assim, o condenável, sob os aspectos ético e moral, “*dumping social*”, passa a ser encarado como uma forma de produção alternativa que não é desprezada.

O Brasil, a partir do fim da década de 80, e de forma mais intensa no início da década seguinte, foi afetado por essas práticas comerciais e de gerenciamento da produção, que levam às últimas consequências as metas que visam a obter o máximo retorno possível por unidade de capital empregado. Esse impacto é particularmente sentido a partir do momento em que o país, iniciando seu ingresso nesse novo cenário da economia internacionalizada, promove uma abertura comercial indiscriminada ao mesmo tempo em que adota uma política tarifária que provoca a redução da taxa média de tributação das importações, que em 1989 oscilava em torno de 45%, e que num período inferior a cinco anos já se situava na faixa de 14%.

Essas medidas foram adotadas sem que houvesse uma política interna de promoção ou de reconversão dos setores mais diretamente afetados por essa nova forma de competição externa, que se constitui em concorrência desleal, em face a evidente prática de *dumping social* e da concessão de subsídios a exportação, que incluem linhas de financiamento de longo prazo, com juros anuais oscilando entre 5 e 6%, isenção de impostos e outros

benefícios, condições jamais usufruídas pelos empresários nacionais. Mais uma vez, o mercado, essa intangível entidade, mostra-se imperfeito.

Muito embora essas práticas comerciais sejam condenadas por organismos como a OIT e OMC, o governo brasileiro preferiu acreditar que a solução para as empresas nacionais residia no desmonte do que restara do precário aparato social, para o que em muito contribuiu os argumentos oferecidos por renomados juristas e economistas, igualmente convencidos, ainda que por razões distintas, de que a recuperação das empresas, com a reconquista do mercado interno e sua inserção no mercado internacional, passa pela redução do denominado “custo Brasil” e da “flexibilização” das normas do trabalho.

Por certo que salários e os encargos sociais deles decorrentes têm incidência na formação desse custo, entretanto, a sua efetiva determinação é seguramente maior em face ao desperdício na colheita, na produção e na armazenagem, pelos altos juros praticados e da ausência de linhas de crédito para financiamento a exportação compatíveis com aquelas desfrutadas pelos exportadores da maior parte do mundo.

Procura-se, de fato, investir contra o último baluarte do que restou de direito social no Brasil, a sua legislação trabalhista, que obviamente necessita de uma atualização, até mesmo para incorporar ao escopo legal as novas formas de contratação, em especial aquelas decorrentes do uso crescente da informática e suas derivações, e que privilegie o princípio da negociação entre as partes na solução dos conflitos, preservando um núcleo central de proteção aos trabalhadores.

As investidas contra os direitos sociais dos trabalhadores se dão de várias formas. Ora se faz uso de argumentos falaciosos, como os que atribuem aos custos de contratação um acréscimo de 102% sobre o salário pago, desconsiderando que direitos como férias, repouso semanal remunerado, 13º salário e aviso prévio, dentre outros, não são encargos, mas parcelas de inquestionável caráter remuneratório, e que se constituem em compensação aos baixos rendimentos pagos aos trabalhadores no Brasil. A propósito, na definição dos investimentos estrangeiros realizados no país nos últimos anos, o custo da mão-de-obra não tem exercido papel significativo, uma vez que questões locacionais, tributárias e fiscais têm sido, efetivamente, as determinantes.

Em outros momentos argumenta-se que “O crescimento econômico só consegue gerar boas oportunidades de trabalho onde há flexibilização para contratar, descontratar e remunerar” (Jose Pastore, *Flexibilização e Emprego* Gazeta Mercantil, 26/6/97) Nesse sentido, a desregulamentação trabalhista que impera na economia americana, e que permitiu a drástica redução dos níveis de desemprego é referência. A mesma fora, elogios eram dirigidos aos liberais que governam a Espanha, quando romperam com rigidez do sistema de relações do trabalho, sob o argumento (correto) de que era necessária a adoção de medidas que pudessem gerar emprego e dinamizar o mercado de trabalho, para o que foram introduzidas dezenove modalidades de contratação. Na América do Sul, o Chile, cujas relações trabalhistas são totalmente desregulamentadas, era indicado como modelo a ser seguido. Na Argentina, a flexibilização criou cerca de nove modalidades de contratação, dentre elas o contrato a tempo parcial e o contrato de aprendizado, enquanto que o pacto fiscal gestado entre 1993/94 autorizava a redução das contribuições incidentes sobre os encargos sociais, com alíquotas diferenciadas entre as regiões.

Seria, enfim, a flexibilização a solução para o enfrentamento da crise do emprego? Vejamos alguns dados. Nos Estados Unidos, não foi o processo de desregulamentação o responsável pela redução dos níveis de desemprego, mas sim a manutenção de taxas de crescimento pelo quinto ano sucessivo, pois o fato de que as relações trabalhistas jamais tenham sido submetidas a regulações rígidas, não impediu o crescimento do desemprego naquele país, até o início da década de 90.

Na Espanha, no início de 1999, foi assinado um novo pacto entre o movimento sindical e o governo liberal, pelo qual foram eliminadas diversas modalidades de contratação, em vista dos poucos resultados que obtiveram na esperada geração de emprego, dado que a taxa de desemprego permanece em 22% da população economicamente ativa. Como a economia espanhola não dá mostras de reaquecimento, seus principais grupos econômicos investem maciçamente na América do Sul, e particularmente no Brasil, onde, para desespero dos neo-liberais, prevalece a rigidez nas formas de contratação.

No Chile, as declarações do candidato eleito de que é necessária alguma forma de regulação do trabalho e o retorno a garantia de direitos trabalhistas elementares, são sinais de que o modelo ultra-liberal vigente, que tinha seu carro-chefe assentado no princípio da desregulamentação, mostrou-

se impotente para conter o avanço do desemprego. A propósito, a economia chilena está estagnada há cerca de três anos.

Na Argentina, quando o pacto fiscal foi posto em prática o desemprego era de 18%. Passados mais de 5 anos, o desemprego na região metropolitana de Buenos Aires aumentou, tendo crescido ainda mais nas regiões mais pobres onde a monocultura agrícola é a base da economia local, como as províncias de Salta e Jujuy, muito embora as empresas daquelas regiões tenham sido beneficiadas com redução das contribuições fiscais sobre os encargos sociais em mais de 60%. Também a Argentina experimenta uma prolongada estagnação econômica.

Do outro lado, a França, que resistiu ao liberalismo, e em menos de 3 anos, combinando abertura econômica com intervenção direta no mercado de trabalho, reduziu o desemprego para o mais baixo nível desde 1993, o que já possibilita construir um cenário de pleno emprego para o ano de 2010. Esse resultado, mais que uma vitória política de Lionel Jospin, mostra que o imobilismo não é a única opção dos governos diante da crise do emprego, pois como afirmou o Presidente francês, *“o sentimento de impotência dos políticos na luta contra o desemprego está ligado à mesma raiz da crise da política e potencialmente da crise da democracia. É preciso romper com esse discurso”*

Esta é uma lição para o governo brasileiro, que imobilizado diante dessa crise, inicia um processo de flexibilização nas relações de trabalho, introduzindo novas formas de contratos, como os de tempo parcial, os temporários, as cooperativas de trabalho e a participação nos lucros e resultados. Diante das evidências de que o crescimento econômico sustentado e a intervenção do Estado como regulador de seu processo, são os principais indutores da geração de emprego, a manutenção dessa estratégia (*sic*) para o trabalho, significa andar na contramão da história. A respeito, relatórios da OIT de 1995, já revelavam que as formas contratuais que começam a ser introduzidas no país somente contribuem para a deterioração das condições do emprego e do mercado de trabalho, que no Brasil já são precários.

Mas não sejamos ingênuos, os velhos liberais e seus neo-seguidores, não se dão por vencidos. No caso da Espanha e da Argentina a explicação para os piores resultados obtidos reside no fato de que aqueles países flexibilizaram pouco. Curiosamente o Chile, que flexibilizou tudo, não é mais citado como modelo. Ainda, a argumentação mais contundente em

defesa da flexibilização e de que ela é melhor do que nada “*E verdade Mas que não se espere um desenvolvimento da nossa força de trabalho como todos desejamos na base do e melhor do que nada Um bom trabalho em um bom emprego a despeito de todas as mudanças que estão ocorrendo continua sendo a condição mais importante para a promoção social da imensa maioria das pessoas Dizer que isso acabou, sem esclarecer o que poderá vir a substituí-lo, não passa de escárnio*” (Claudio Salm, *Flexibilidade solução ou precarização do trabalho?* 1998)

IV – O papel da Justiça do Trabalho no Brasil globalizado

Qual a missão reservada a Justiça do Trabalho, quando foi criada oficialmente em 18 de setembro de 1946? L ao longo dos anos, qual o papel dessa Justiça dita especializada? Exerceu uma função social do Estado ou serviu apenas para evitar a luta aberta entre o capital e trabalho? Creio que atingiu as duas finalidades, pois Getúlio, a partir de seu projeto populista, conseguiu estabelecer uma íntima associação entre trabalhismo e industrialização. Desta forma, o exercício da função social de Estado se explicita na medida em que o trabalhismo implicava na promessa de proteção pelo Estado paternalista, que se colocaria como “árbitro” entre patrões e empregados. Ao mesmo tempo, o processo de industrialização, que a despeito do interesse mútuo da burguesia e do operariado, não impediu o conflito ideológico entre capital e trabalho que se verificou em outros países, no Brasil, a forte presença do Estado, e sua influência como indutor desse processo, propiciou a adesão dos trabalhadores para a construção da nação burguesa.

Assim, a Justiça do Trabalho, desde o seu nascedouro exerceu o papel de “árbitro” e de “algodão entre cristais”, mediando conflitos e evitando a luta aberta entre o capital e o trabalho. Poder-se-ia argumentar que essa mediação acabou por desestimular os sindicatos a lutarem de forma mais explícita por seus direitos. Ora, era essa mesma a intenção do regime autoritário de Vargas: a construção de um sindicalismo oficialista, que atrelado ao Estado, fosse docil em suas reivindicações e, quando os interesses de classe fossem inconciliáveis, o Estado, através da Justiça do Trabalho, se faria presente, mediando e arbitrando conflitos. A estrutura trabalhista brasileira (sindicatos, legislação, justiça trabalhista) serviu como instrumento de controle da mobilização social durante esse regime autoritário.

Com o transcorrer dos tempos, e apesar de todos seus defeitos, inclusive de concepção e estrutura, a Justiça do Trabalho, mais autônoma em relação ao Estado, passou a exercer um papel social relevante, muito embora entenda que não cabe à Justiça do Trabalho intervir, por exemplo, na recuperação do emprego e da melhoria da renda. De toda forma, se não exerce claramente essa incumbência, a Justiça do Trabalho, ao ser acionada pelas representações sindicais de trabalhadores e empresários, por meio de dissídios coletivos, acaba por fixar parâmetros para reajustes salariais, taxas de produtividade, aumentos reais e reposição de perdas, que não foram objeto de conciliação prévia entre as partes, numa indevida interferência do Estado em conflitos que somente os interessados têm legitimidade, e conhecimento, para superar. Essa intervenção, exercida através do “poder normativo” que a legislação corporativista lhe conferiu, não obstante o desaparelhamento técnico da justiça trabalhista para tal mister, não a impede de arbitrar taxas e reajustes de forma aleatória, sem critérios objetivos, freqüentemente influenciados pela conjuntura econômica, onde as cláusulas pré-existentes, e que se pretende preservar, podem ter sido decorrentes de razões que não mais subsistissem no momento do novo julgamento.

Por tais razões, o poder normativo exercido pela Justiça do Trabalho, é combatido, pois “ (...) *negociação coletiva é o consenso possível ou o pacto possível entre as partes. É preciso mudar esse sistema que não favoreceu a manutenção dos direitos dos trabalhadores, a proteção dos trabalhadores e o crescimento da renda do emprego*” (Maria Sílvia Portela de Castro, intervenção no Ciclo de Debates *Impasses e Perspectivas do Trabalho na Nova Ordem Socioeconômica*, TRT/MG, 1998).

Se do ponto de vista das questões coletivas, que envolvem interesses de categorias profissionais e econômicas, parece ser consensual que a intervenção da Justiça do Trabalho não faz mais sentido, esvaziando-se dia a dia, o que se pode confirmar através da queda acentuada no número de dissídios coletivos propostos pelas entidades sindicais, não teria ela um papel importante a desempenhar no que concerne a mediação entre os conflitos individuais, onde a relação empregado/patrão é muito desigual? Creio que sim e enquanto empregados e empregadores não se relacionarem de maneira mais madura e harmônica, o Judiciário Trabalhista deveria continuar agindo na busca do equilíbrio entre capital e trabalho.

V – Conclusões

Se é verdade que do ponto de vista da lógica do capital e aceitável que em havendo economia de mercado o fenômeno do desemprego está presente, não é menos verdade que nos países centrais inúmeras medidas vêm sendo adotadas para amenizar e, em alguns casos, reduzir os efeitos do processo de globalização econômica. A intervenção do governo francês nas relações de trabalho vem desmistificar as posições de inércia e fatalismo histórico, tão em voga no Brasil, onde apenas se ouve o discurso oficial de que não há nada a fazer, pois trata-se de um fenômeno global que a todos atinge da mesma forma e intensidade. Uma rápida leitura na insuperável obra de Celso Furtado faria muito bem. Lá poderiam os plutocratas brasileiros aprender que em momentos como agora, onde a recessão continuada elevou o grau de capacidade ociosa do aparelho econômico do país, o financiamento do *déficit* público com emissão monetária pode gerar crescimento econômico sustentável (e emprego), sem provocar alta dos preços, livrando o país da armadilha em que se meteu pelo constrangimento cambial, sem o qual, não sobra nem a estabilidade monetária desse fracassado Plano Real.

“O que não se pode tolerar, o que é um crime contra a sociedade e sobretudo contra os 70 milhões de excluídos do mercado de trabalho, o que é uma traição às responsabilidades do Estado enquanto promotor da busca do pleno emprego, o que não faz sentido econômico e muito menos social é usar o déficit público para financiar a recessão” (J Carlos de Assis, *A razão de Furtado*, Monitor Mercantil, Rio, 15 9 99)

Indiferente, o governo brasileiro encampa a flexibilização dos direitos sociais, que pressupõe que as pessoas estão aptas a enfrentar individualmente as forças (impessoais) do mercado de trabalho, como a sua nova bandeira na retomada do crescimento e na construção de uma sociedade mais “moderna”. A realidade, contudo, mostra que o resultado dessa modernidade é a redução das pessoas a meros exércitos industriais de reserva, cujo direito maior é o de renunciar aos próprios direitos, mesmo aqueles consagrados na Carta Constitucional, tendo que negociar de joelhos qualquer emprego ou subemprego. *“Não é sem razão. Afinal, na visão liberal, este é o suposto do “bom funcionamento” do mercado de trabalho. So que ele não corresponde à natureza humana. É antes de tudo um abuso e as sociedades modernas foram levadas a criar instituições justamente para coibir este*

abuso A cidadania social foi erguida sobre empregos estaveis – ‘citizens are citizens as workes’- com contratos formais e regras claras (negociadas ou legais) de admissão e demissão Estamos assistindo o enfraquecimento desse processo civilizatório, mas nem por isso devemos projetar tal tendência Cabe, sim, pensar e trabalhar por novas instituições que, adequadas às exigências da tecnologia impeçam o retorno puro simples ao mercado de trabalho desestruturado Ou como diz o professor Roberto Mangabeira Unger, instituições que promovam a reconciliação da flexibilidade econômica com a proteção social” (Salm, 1998 21)

Para atingirmos esse grau de sociabilidade, no entanto, é imprescindível e prioritário, acima de tudo, resgatar a dignidade do trabalho como um patrimônio pessoal inalienável do trabalhador e um bem coletivo da sociedade

VI – Bibliografia

Antunes, R (1997) *Mundo do Trabalho, Precarização e Desemprego*, in Mercado de Trabalho e Estabilização, **R. M. Marques (org.)**, S Paulo, Cadernos PUC/Economia, vol 4

Boito Jr., A. (1991) *O Sindicalismo de Estado no Brasil Uma análise crítica da estrutura sindical*, Campinas, Ed Unicamp

Carone, E. (1974) *A Segunda Republica*, S Paulo, Ed Difel

Carone, E. (1979) *Movimento Operario no Brasil*, S Paulo, Ed Difel

Catharino, J. M. (1977) *Tratado Elementar de Direito Sindical*, S Paulo, Ed LTr

Dallegrave Neto, J. A (1997) *O Estado neoliberal e seu impacto sócio-jurídico*, in *Globalização, Neoliberalismo e Direitos Sociais*, Rio, Ed Destaque

Gonçalves, R. (1994) *Abre-alas A Nova Inserção do Brasil na Economia Mundial*, Rio, Ed Relume-Dumará

_____ (1999) *Globalização e Desnacionalização*, S Paulo, Ed Paz e Terra

Lacerda, A. C. de (1998) *O Impacto da Globalização Econômica na Economia Brasileira*, S Paulo, Ed Contexto

Leite, C. B. (1994) *O século do desemprego*, S Paulo, Ed LTr

Malhadas, J. A. (1998) *Justiça do Trabalho sua história, sua composição, seu funcionamento*, Vol I, S Paulo, Ed LTr

Marques, R. M. (1997) *O Mundo do Trabalho de Pernas para o Ar*, in Mercado de Trabalho e Estabilização, R M Marques (org), Cadernos PUC/Economia, S Paulo, vol 4

Moraes Filho, E. de (1971) *Apontamentos de Direito Operário*, S Paulo, Ed LTr

_____ (1971) *O Problema do Sindicato Único no Brasil*, S Paulo, Ed Alfa-Omega

Pochmann, M. (1997), *O Mundo do Trabalho em Mudança*, in Relações de trabalho contemporâneas, M. R. Nabuco & A. Carvalho Neto (orgs.), B Horizonte, Instituto de Relações de Trabalho (IRT), PUC/Minas

_____ (1997) *Alternativas políticas de emprego frente aos velhos e novos problemas do mercado de trabalho brasileiro*, in (Des)emprego e Globalização Avaliação e Perspectivas A. C. de Lacerda (org.), Cadernos PUC/Economia, S Paulo, vol 7

Pont, J. V. (1992) *Política Salarial Comentada*, S Paulo, Ed LTr

Rodrigues, A. (1991) *O Estado e o Sistema Sindical Brasileiro*, S Paulo, Ed LTr

_____ (1993) *Abertura comercial e estrutura do emprego*, Rio, Ed FGV

Salm, C. (1998). *Flexibilidade solução ou precarização do trabalho?*, in *Desemprego. desafios e perspectivas na virada do milênio*, Rio, Corecon/RJ-Cofecon).

Singer, P. (1997). *A crise das relações de trabalho*, in *Relações de trabalho contemporâneas*, **M. R. Nabuco & A. Carvalho Neto (orgs.)**, B. Horizonte, Instituto de Relações de Trabalho (IRT), PUC/Minas.

Skidmore, T. (1969) *Brasil de Getúlio a Castelo*, Rio, Ed. Saga.